



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - IBICT
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Contrato de Prestação de Serviços nº xx/2024 que
entre si celebram o Instituto Brasileiro de
Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT e a
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa -
FUNDEP**

O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), inscrito no CNPJ sob o nº 04.082.993/0001-49, sediado ao SAS - Quadra 05 - Lote 06 - Bloco H – 5º Andar, Brasília, DF, Cep.:70.070-912, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pela seu Diretor, Dr. Tiago Emmanuel Nunes Braga, e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, sediada na Av. Antônio Carlos, 6.627, Un.Adm.II - Campus UFMG, Belo Horizonte, MG, Cep.:31.270-901, aqui representada por seu Presidente Prof. Jaime Arturo Ramirez , residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado na Lei nº 14.133/2021 , Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e Decreto 8241/2014, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP com a finalidade de dar apoio à gestão administrativa e financeira ao projeto de pesquisa **“Reestruturação da apresentação institucional do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) em ambientes digitais”**.

Parágrafo Único - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no plano de trabalho do projeto (SEI 12458172) que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo - São obrigações da Contratada:

I - prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com a (s) Ordem (s) de Serviço (s) de que trata o inciso I, do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

III - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;

IV - aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

V - restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional;

VI - responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VII - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VIII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

IX - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

X - observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dispondo sobre aquisições e contratações de obras e serviços pelas fundações de apoio no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, em apoio às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT;

XI - transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

XII - formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

XIII – ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XIV - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

XV - apresentar prestação de contas parcial, anualmente, em até 30 dias contados a partir de 31 de dezembro do ano anterior conforme inciso I do art. 3º - A da Lei 8.958/94;

XVI - apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3ºA, da Lei 8.958/94;

XVII- disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo em seu sítio eletrônico, que permita acesso à informação quanto às despesas executadas pelos projetos de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XVIII - sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

Parágrafo Terceiro: São obrigações da Contratante:

I – expedir a (s) Ordem (s) de Serviço (s) necessária (s) à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;

II – disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com a (s) Ordem (s) de Serviço de que trata o inciso anterior;

III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

IV - receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

b) definitivamente, em até 90 dias, da referida comunicação, nos termos do parágrafo terceiro do art. 140 da Lei 14133/2021.

V - elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

3. A Contratante indica como Coordenadora a servidora **Daniela Abrahami Pinto da Cunha**, que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, na forma do art. 117 e parágrafos da Lei 14.133/2021, (s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único – A indicação de novo Coordenador/ Fiscal do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante apostilamento, com justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia de **R\$ 42.922,00 (Quarenta e dois mil novecentos e vinte e dois reais)**.

Parágrafo Primeiro - O valor contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula a ser apresentado mensalmente.

Parágrafo Terceiro – O Relatório de serviços visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no plano de trabalho, parte integrante do presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de parte da seguinte dotação orçamentária: **EMPENHO xxx**

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO PROJETO

6. Encontram-se especificados no plano de trabalho do projeto de que trata o parágrafo único da Cláusula Primeira, os valores, com a respectiva fonte e/ou origem e cronograma de desembolso, relativos à sua execução

Parágrafo primeiro: O projeto referido na Cláusula Primeira deste instrumento possui valor total de **R\$ 429.220,00 (quatrocentos e vinte nove mil duzentos e vinte reais)**, valor este que contempla os recursos destinados à sua realização, inclusive aqueles a que se refere a Cláusula Quarta.

Parágrafo segundo: A liberação dos recursos mencionados no parágrafo primeiro será em parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo SEI 01302.000564/2024-96.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

8. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação, na forma do disposto no art. 91 §4 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes obrigam-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018, “LGPD”), não colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte, em situação de violação da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.2. As Partes somente poderão tratar dados pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente, e sem qualquer outro propósito.

9.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, e a Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá às demais Partes, o pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a terceiro, sem o consentimento das demais.

9.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados.

9.6. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

9.7. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE

10. Caberá ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT providenciar a divulgação e publicação do extrato do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, na forma do disposto nos arts. 91 e 94, inciso II, respectivamente, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente contrato terá vigência de 13 (treze) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: Nos termos do art. 111 da Lei 14133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, considerada a natureza da contratação, que tem por escopo a conclusão do projeto de pesquisa a qual a presente contratação está vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, tipificadas no art. 155 da Lei 14133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; I
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do

contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes no art. 156 da Lei 14133/2021:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021.

12.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão

do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.1.7. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que consistirá no percentual de 0,33% sobre o valor da parcela inadimplida/em atraso, a incidir a partir da data fixada para o cumprimento da obrigação.

12.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei.

12.3. A aplicação das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14133/2021, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14133/2021.

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14133/2021, as seguintes consequências: 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; I
- I - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.958, de 1994, Decreto 7423/2010, Decreto 8241/2014 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

15. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à respeito da interpretação ou cumprimento de cláusulas contratuais, os participantes concordam preliminarmente, em solucioná-los administrativamente, com submissão do caso à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal, em conformidade com o previsto no art. 151 e parágrafo único da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios, decorrentes deste contrato, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Tiago Emmanuel Nunes Braga
Representante legal do IBICT

Jaime Arturo Ramirez
Representante legal da Fundação de Apoio

Washington Luis Ribeiro de Carvalho Segundo (2002064)

Marcel Garcia de Souza (1701322)